PROCESSO 152/2026
PROCEDIMENTO 008/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
CONTRATO Nº 162/2026

O **MUNICIPIO DE BARRAS- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00 neste ato representada por sua Prefeito Municipal, Edilson Sérvulo De Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **COSTA & NEIVA LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de Barras, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Dirceu Arcoverde, nº 1963, Bairro Palestina, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.712.600/0001-07, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras-PI, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 152/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais de segurança para atender às necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Barras/PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 152/2026, Procedimento nº 008/2026, sob a modalidade Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 152/2026, Procedimento nº 008/2026, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes:
FPM / FME / QSE / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.
§ 1º. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, e deverão atender integralmente às especificações técnicas e às normas de segurança aplicáveis.
§ 2º. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, embalagem, seguro, descarga e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE.

§ 3º. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, desconformidades ou que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, observado o prazo nele fixado.
§ 4º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos será realizado mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Barras/PI.
§ 1º. A CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
§ 2º. O local de entrega será indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento.
§ 3º. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal, além dos documentos técnicos, certificados e Certificados de Aprovação – CA, quando exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA responderá pela qualidade, procedência, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, bem como pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto.
Parágrafo único. A CONTRATADA responderá pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução deste contrato, quando aplicáveis, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.
§ 1º. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
§ 2º. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, qualidade, características técnicas e demais condições exigidas.
§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 18.551,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e um reais), que será pago mediante a entrega dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Barras – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

Parágrafo Primeiro: O valor acima corresponde aos itens homologados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Bastão/Vara de Manobra Isolante – Equipamento para operação em instalações elétricas, composto por 3 elementos encaixáveis, com isolamento adequado, acompanhado de bolsa para transporte,	UN	4	R$ 1.010,00	R$ 4.040,00

	cabeçote e laudo/documentação técnica de conformidade.				
2	Bolsa para Ferramentas – Bolsa profissional para transporte de ferramentas, confeccionada em material resistente, com alça para transporte, fechamento seguro e compartimentos internos, dimensões aproximadas de 28 x 30,5 x 46 cm.	UN	4	R$ 211,50	R$ 846,00
3	Espora para Subida em Poste de Concreto Duplo T – Equipamento para ascensão em postes, fabricado em material resistente, com sistema de fixação ajustável e componentes adequados para uso em atividades elétricas e trabalho em altura.	PAR	4	R$ 570,00	R$ 2.280,00
4	Luva de Proteção em Vaqueta – Par de luvas confeccionadas em couro tipo vaqueta, resistentes, destinadas à proteção das mãos contra agentes mecânicos, com acabamento reforçado e CA válido quando aplicável.	PAR	3	R$ 130,00	R$ 390,00
5	Luva Isolante Classe 0 – 1.000V – Par de luvas isolantes de borracha para proteção contra riscos elétricos, classe 0, tensão máxima de uso 1.000V, com identificação do fabricante e Certificado de Aprovação (CA) válido.	PAR	3	R$ 125,00	R$ 375,00
6	Talabarte de Posicionamento para Eletricista – Equipamento de proteção para trabalho em altura, confeccionado em material resistente, com regulagem, elementos de conexão e componentes adequados para posicionamento seguro do trabalhador.	UN	3	R$ 390,00	R$ 1.170,00
7	Uniforme Antichamas Risco 2 para Eletricista – Conjunto de uniforme (camisa e calça) confeccionado em tecido retardante de chama, destinado à proteção contra riscos térmicos provenientes de atividades elétricas, com CA válido e identificação do fabricante.	CJ	10	R$ 945,00	R$ 9.450,00
VALOR TOTAL					R$ 18.551,00

§ 1º. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega e o recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.
§ 2º. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento e regular processamento da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
§ 3º. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e regularmente recebidos pela Administração.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 13 de setembro de 2027, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras – PI, 14 de setembro de 2026.

_____

EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Prefeito Municipal

_____

COSTA & NEIVA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____